

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Assembleia da República:

Lei n.º 1/2011:

Aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2011.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 1/2011

de 5 de Janeiro

O Orçamento do Estado para 2011 operacionaliza a estratégia do Governo de combate à pobreza e promoção do crescimento económico apresentada no Plano Quinquenal do Governo (PQG) 2010 -2014.

Para materializar os objectivos da política constante do Plano Económico e Social (PES) para 2011, a despesa pública continuará a ser orientada para acções que concorram para maiores taxas de crescimento económico, com incidência na área de desenvolvimento rural, no combate à pobreza urbana, na provisão de serviços sociais básicos e infra-estruturas, criação de oportunidades de emprego, bem como na criação de um ambiente favorável ao investimento privado.

Na área da receita, os esforços concentram-se no incremento dos níveis de arrecadação das receitas do Estado através do alargamento da base tributária e combate à evasão e elisão fiscais que, a médio e longo prazos, contribuirão para a redução do défice orçamental.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na alínea m) do n.º 2 do artigo 179 da Constituição, a Assembleia da República determina:

Artigo 1

(Aprovação)

É aprovado o Orçamento do Estado para o ano de 2011.

Artigo 2

(Montantes globais do orçamento)

Os montantes globais do Orçamento do Estado para 2011, em mil meticais, são os seguintes:

 a) Receitas do Estado
 73 274 806,68

 b) Despesas do Estado
 132 403 142,10

 c) Défice
 59 128 335,42

Artigo 3

(Limites orçamentais e sua fundamentação)

Constituem limites do Orçamento do Estado para o ano de 2011, os constantes dos seguintes mapas, em anexo, tomando em consideração a respectiva classificação orçamental:

- a) Equilíbrio Orçamental Mapa A;
- b) Receitas, por Nível Mapa B;
- c) Despesas para Funcionamento e Investimento, por Nível Mapa C;
- d) Demonstrativo por Objectivo Central do Programa Quinquenal do Governo, por Nível e por Despesas de Funcionamento e de Investimento – Mapa D;
- e) Demonstrativo por Programa do Governo, por Nível e por Despesas de Funcionamento e de Investimento – Mapa E;
- f) Despesas para funcionamento segundo a Classificação Orgânica e de Grupo de Despesa (Nível central) – Mapa F;
- g) Despesas para Funcionamento segundo a Classificação
 Orgânica e de Grupo de Despesa (Nível Provincial)
 Mapa G;
- h) Despesas para Funcionamento segundo a Classificação Orgânica e de Grupo de Despesa (Nível Distrital) – Mapa H;
- i) Despesas para Investimento, segundo a Classificação
 Orgânica e a Origem de Financiamento (Nível Central)
 Mapa I;
- j) Despesas para Investimento, segundo a Classificação Orgânica e a origem de Financiamento (Nível Provincial) – Mapa J;
- k) Despesas para Investimento, segundo a Classificação Orgânica e a Origem de Financiamento (Nível Distrital) – Mapa K;
- l) Fundo de Compensação Autárquico Mapa L;
- m) Investimento Autárquico Mapa M.